



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr

Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr

Telefone: (45) 3219-3100

www.receita.fazenda.gov.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR E A EMPRESA INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI – CNPJ Nº 05.095.582/0001-50.

A União, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1289, CEP 85.801-901, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0138-04, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel – PR, Sr. Renato Moroishi, nomeado pela Portaria DRF/CVL (PR) nº 15, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço, Ano V – nº 13 em 18 de janeiro de 2018, matrícula [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Interativa Soluções em Impressão EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.095.582/0001-50, sediada à Rua Cassiano Ricardo, nº 952, em Pinhais-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Coelho Moreno, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SESP/PR, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10935.724123/2018-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DRFCVL nº 13/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a serviço de *outsourcing* de impressão, na modalidade franquia de páginas mensal mais excedente, em que a contratada é responsável por todos os itens que contemplam a prestação do serviço, como o fornecimento e disponibilidade de equipamentos -multifuncionais e impressoras-, o fornecimento do software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, a assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, o treinamento de usuários, a reposição de peças e de insumos, exceto papel, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR e unidades jurisdicionadas, para o período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no edito do Pregão Eletrônico DRFCVL nº 13/2018 e anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr

Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr

Telefone: (45) 3219-3100

www.receita.fazenda.gov.br

Grupo 01 (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	PERÍODO	VALOR
Serviço de <i>outsourcing</i> de impressão, na modalidade franquia de páginas mensal mais excedente, em que a contratada é responsável por todos os itens que contemplam a prestação do serviço, como o fornecimento e disponibilidade de equipamentos - multifuncionais e impressoras-, o fornecimento do software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, a assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, o treinamento de usuários, a reposição de peças e de insumos, exceto papel.	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR e unidades jurisdicionadas	48 meses	R\$239.980,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **27/09/2018** e encerramento em **26/09/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$4.999,59 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$239.980,32 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr

Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr

Telefone: (45) 3219-3100

www.receita.fazenda.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 – TESOURO/170157

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339040

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

6.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.5. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.6. O prazo referido no subitem 6.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.7. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr

Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr

Telefone: (45) 3219-3100

www.receita.fazenda.gov.br

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr

Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr

Telefone: (45) 3219-3100

www.receita.fazenda.gov.br

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de Cascavel/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cascavel, 27 de setembro de 2018.

Renato Moroishi

Chefe SAPOL/DRF/CVL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR

João Carlos Coelho Moreno

INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: José Maria Andrade

CPF: [REDACTED]

Nome: Juliana Cantídio Ikeda

CPF: [REDACTED]